

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta lei seria muito benéfica para as crianças de nosso município, pois, muitos pais, sempre exigem ao nascimento de seus filhos, o “teste do pezinho”, onde, ambos, diagnóstico e tratamento precoce, evitam retardo mental. No entanto é raro os pais indagarem sobre o “teste do olhinho”, que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto, com o agravante de que, boa parte dos pediatras, por desinformação ou negligência, ignoram esses problemas, não examinando os olhos dos bebês na sala do parto.

Como resultado, mais de 50% dos recém-nascidos, só tem a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Tais seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo. Trata-se de um exame muito simples rápido e indolor, sem nenhuma aparelhagem sofisticada, pois, para a realização do mesmo, basta uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê. Se tiver reflexo vermelho, o resultado é “normal”. Se tiver reflexo branco, o resultado é “catarrata”. Já o glaucoma, pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspecto de “olho de boi”.

O teste capaz de salvar a visão de milhares de criança leva menos de 5 minutos e pode ser feito por qualquer pediatra treinado. Apesar da simplicidade o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências podem ser dramáticas.

Para se evitar os problemas acima, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, pois, cada dia sem visão, é menos visão que a criança terá no futuro, e tendo em vista que para a realização deste exame não são necessários instrumentos especializados, o que não irá onerar as despesas destas maternidades, e, são estes motivos que nos levam a apresentar este Projeto, visando à adoção destas medidas, de avaliação geral após o parto, podendo ser realizado dentro os trabalhos de rotina, como na hora de pingar o nitrato de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo, devendo apenas e tão somente ser implantado nas maternidades.

A Organização Mundial da Saúde está em campanha para até 2020 diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar e Porto Alegre sendo a capital com melhor qualidade de vida, capital que se preocupa com suas crianças, não pode deixar de entrar nesta batalha, razão pela qual estamos submetendo à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação à presente propositura.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2004.

ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênito nos recém-nascidos em maternidades ou estabelecimentos congêneres do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º As maternidades ou estabelecimentos congêneres no Município de Porto Alegre deverão realizar exames clínicos para diagnósticos de catarata e glaucoma congênito em recém-nascidos, através de técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra e do oftalmologista da Unidade.

Art. 2º Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênito serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único. Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 3º As famílias dos recém-nascidos receberão, por ocasião das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.